PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 21/2019.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos idosos do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2019, nos seguintes termos:

I - Subvenções:

Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio aos idosos (Casas de Apoio, Casas de Repouso, Asilos etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pela municipalidade.

Finalidade: Promover o abrigo para sustento, educação, proteção, amparo e segurança dos idosos.

- Art. 2° . As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1° serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.
 - Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:
 - a) não ter fins lucrativos:
 - b) atendimento gratuito da população;
 - c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
 - d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
 - f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
- Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:
 - a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.
- Art. 5° . A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.
- Art. 6° . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.019.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 23 de março de 2019.

APARECIDO GOULART Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 27/2019.

Rubinéia, SP, 22 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor PAULO ARAUJO GOULART MD. Presidente da Câmara Municipal RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos idosos do município de Rubineia e dá outras providências.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Aparecido Goulart Prefeito Municipal